FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS – SÃO PAULO

MESTRADO PROFISSIONAL EM DIREITO TRIBUTÁRIO

Tributação dos Títulos de Valores Mobiliários sob Avaliação a Valor Justo e Valor Presente: Impactos e Regulação

Gustavo Artur Richard

1. Tema, contexto, e modelo de pesquisa predominante

A adoção dos "*International Financial Reporting Standards* (IFRS)" no Brasil, impulsionada pela Lei nº 11.638/2007, trouxe significativas mudanças na forma de mensuração de ativos e passivos, impactando diretamente o tratamento tributário das empresas. Entre essas mudanças, destacam-se a avaliação a valor justo ("AVJ") e a avaliação a valor presente ("AVP"), que influenciam tanto títulos de renda fixa quanto títulos de renda variável.

A tributação sobre ajustes contábeis decorrentes dessas avaliações levanta diversas questões jurídicas e econômicas, especialmente no que concerne ao reconhecimento de receitas e despesas para fins fiscais. Embora a contabilidade tenha adotado uma abordagem mais prospectiva, o sistema tributário brasileiro ainda mantém uma ênfase na realização efetiva dos ganhos e perdas.

O Direito e Contabilidade são ciências autônomas, aptas a atribuir a um mesmo fato patrimonial valorações distintas. No que se refere à tributação, cabe ao legislador definir tal tratamento, pois uma receita contábil não necessariamente se assemelha a uma receita tributável.

Corroborando tal entendimento, importante mencionar o entendimento do Supremo Tribunal Federal ("STF"), consolidado no julgamento do Recurso Extraordinário ("RE") nº 627.815/PR[1] afetado à repercussão geral (Tema nº 329)[2], cujo enfoque de análise

---

[1] (STF - RE: 627815 PR, Relator: Min. ROSA WEBER, Data de Julgamento: 23/05/2013, Tribunal Pleno, Data de Publicação: ACÓRDÃO ELETRÔNICO)

[2] Tema nº 329 do STF: "*é inconstitucional a incidência da contribuição ao PIS e da COFINS sobre a receita decorrente da variação cambial positiva obtida nas operações de exportação de produtos.*"

foi a incidência do PIS e da Cofins sobre as receitas de variação cambial. Nessa ocasião, o Plenário do Tribunal novamente assinalou a impossibilidade de a Contabilidade nortear a interpretação das regras de competência constitucional:

> "Note-se que, mais uma vez**, a classificação contábil não se afigura determinante como regra de interpretação das regras de competência e de imunidade**. O argumento trazido pela Fazenda Nacional de que, na legislação de regência, as receitas financeiras teriam classificação contábil diversa das receitas de venda de mercadorias e serviços não é convincente. Da mesma forma que, no RE 606.106/RS, julgado ontem, entendi que o fato de as receitas decorrentes da alienação dos créditos de ICMS transitarem pela conta de 'créditos a recuperar' não as descaracteriza com tais, também no caso ora em exame, não tenho como determinante, para fins de desvincular a variação cambial da operação de exportação, o fato de tais receitas terem classificação contábil diversa daquela das receitas de venda de produtos." (Sem destaques no original)"

Como regra geral, portanto, reconhecimentos contábeis não são fatos geradores de obrigações tributárias. Contudo, o art. 1º, §1º da Lei nº 10.637/2002, assim como o art. 1º, §1º da Lei nº 10.833/2003, leis que instituíram o PIS e a COFINS respectivamente, determinam que os valores decorrentes do ajuste a valor presente compreendem a totalidade das receitas brutas. Ou seja, o mero reconhecimento contábil por meio da AVP se torna o fato gerador das referidas contribuições.

Diante da aparente antinomia jurídica, que se faz necessário investigar os impactos tributários da mensuração a valor justo e a valor presente nos títulos mobiliários, abrangendo instrumentos de renda fixa (como debêntures, CRIs, CRAs, CDBs, LCs) e de renda variável (ações, opções, fundos de investimento), bem como suas consequências para a apuração do IRPJ, CSLL, PIS e COFINS.

Importante pontuar o motivo dos títulos de renda fixa. A abordagem decorre em razão do fato que em 02 de janeiro de 2023, a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") determinou que as instituições que seguem as regras do Código de Distribuição estão divulgando os valores de referência de títulos públicos e privados aos investidores[3]. A prática da marcação a mercado foi adotada para títulos públicos federais (exceto Tesouro Direto), debêntures, além de CRIs e CRAs (Certificados de Recebíveis Imobiliários e do Agronegócio, respectivamente).

---

[3] Disponível em: https://www.anbima.com.br/pt_br/noticias/documento-tira-duvidas-sobre-marcacao-a-mercado-para-titulos-de-renda-fixa-regra-ja-entrou-em-vigor.htm em 31 de janeiro de 2025.

Assim, os títulos de renda fixa que podem ter valores definidos por um longo período, feitas as avaliações acima mencionadas, podem ter impactos tributários significativos.

Diante disso, a pesquisa será majoritariamente doutrinária e jurisprudencial, com análise da legislação, da doutrina sob o tema e das decisões dos tribunais competentes, tanto administrativo (especialmente o Conselho de Administração de Recursos Fiscais ("CARF")), quanto judicial (Tribunais Regionais Federais ("TRFs"), Superior Tribunal de Justiça ("STJ") e Supremo Tribunal Federal ("STF")).

Também será proposto pesquisa empírica, analisando as decisões localizadas sobre o tema, as coletando e analisando a preponderância dos entendimentos.

2. Quesitos prévios, Fontes de Pesquisa e Formas de Acesso

Q1. O que é valor justo e valor presente?

Fontes: Pronunciamento Técnico CPC 46, CPC 48, Lei nº 6.404/1976.

Q2. Como essas metodologias afetam a apuração do resultado contábil das empresas?

Fontes: Lei nº 11.638/2007, CPC 46, CPC 48, manual de contabilidade societária (IUDÍCIBUS et al., 2018). Lei nº 10.637/2002. Lei nº 10.833/2003.

Q3. Qual o impacto tributário das avaliações a valor justo e valor presente na tributação dos títulos de renda fixa e variável?

Fontes: Lei nº 12.973/2014, Decreto nº 9.580/2018, Soluções de Consulta da Receita Federal e decisões do CARF. Decisões dos TRFs, do STJ e do STF.

Q4. Como as autoridades fiscais brasileiras tratam o diferimento tributário decorrente de ajustes contábeis?

Fontes: Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017, decisões do CARF e dos TRFs, do STJ e do STF.

Q5. O tratamento tributário difere entre títulos de renda fixa e renda variável?

Fontes: CPC 48, Lei nº 14.430/2022, estudo de casos de empresas financeiras e não financeiras.

Q6. Há jurisprudência predominante sobre a tributação de ajustes a valor justo e valor presente?

Fontes: decisões do CARF e dos TRFs, do STJ e do STF, pareceres jurídicos e análise de acórdãos administrativos.

3. Relevância Prática e Potencial de Impacto

A compreensão do tratamento tributário das avaliações contábeis é essencial para empresas e investidores. A falta de clareza pode levar a interpretações divergentes por parte do Fisco e do Judiciário, impactando a segurança jurídica e os planejamentos tributários.

Esse estudo busca contribuir com a sistematização das regras aplicáveis e auxiliar no desenvolvimento de estratégias tributárias mais eficientes para empresas do mercado financeiro e de capitais.

Até mesmo porque, ano após ano, o mercado de capitais brasileiro vem crescendo em relação ao volume investido. Em 2024, a ANBIMA informou que houve um aumento de 11,5%[4]. Não apenas isto, mas em 2019, o Brasil ultrapassou 1 milhão de investidores ativos[5]. Em março de 2024, o número já era de 5,1 milhões de investidores em renda variável e 16,3 milhões em renda fixa[6].

---

[4] Disponível em: https://www.anbima.com.br/pt_br/imprensa/investimentos-de-brasileiros-ultrapassam-r-7-22-trilhoes-e-avancam-11-5-em-2024.htm#:~:text=O%20montante%20representa%20um%20aumento,Mercados%20Financeiro%20e%20de%20Capitais). Acesso em 31 de janeiro de 2025.

[5] Disponível em: https://valorinveste.globo.com/mercados/renda-variavel/noticia/2019/04/12/bovespa-ultrapassa-marca-de-1-milhao-de-investidores-ativos-em-marco.ghtml . Acesso em 31 de janeiro de 2025.

[6] Disponível em: https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-a-vista/perfil-pessoas-fisicas/perfil-pessoa-fisica/ . Acesso em 31 de janeiro de 2025.

Assim, o projeto propõe um estudo aprofundado da tributação sobre a avaliação contábil de ativos mobiliários, visando contribuir para o desenvolvimento de um arcabouço mais claro e seguro para empresas, investidores e operadores do direito tributário.

4. Abordagem Metodológica

O estudo será desenvolvido com base em pesquisa exploratória e analítica, a partir de uma revisão normativa, jurisprudencial e doutrinária.

As principais etapas incluem:

1) Levantamento e análise da legislação aplicável;
2) Estudo de normas contábeis e pronunciamentos técnicos;
3) Pesquisa de doutrina sobre o tema;
4) Pesquisa de precedentes administrativos e judiciais;
5) Análise de demonstrações financeiras de empresas que adotam a mensuração a valor justo e valor presente;
6) Discussão dos impactos tributários e formulação de recomendações jurídicas e contábeis.

5. Cronograma de Execução

Cronograma de Execução						
Atividade	**jul/25**	**ago/25**	**set/25**	**out/25**	**nov/25**	**dez/25**
Revisão bibliográfica e normativa	■	■				
Pesquisa jurisprudencial e administrativa		■	■			
Coleta de dados e estudo de casos		■	■	■		
Redação preliminar			■	■		
Revisão e ajustes				■	■	
Finalização e submissão						■

6. Sumário Preliminar

1. Introdução

1.1 Contexto da pesquisa.

1.2 Justificativa e relevância.

1.3 Objetivos da pesquisa.

2. Avaliação a Valor Justo

2.1 Conceitos e fundamentos contábeis.

2.2 Aplicações na mensuração de ativos financeiros.

2.3 Comparação entre os métodos;

3. Avaliação a Valor Presente

2.1 Conceitos e fundamentos contábeis.

2.2 Aplicações na mensuração de ativos financeiros.

2.3 Comparação entre os métodos.

4. Impactos Tributários nas Empresas e Investidores

4.1 Regime fiscal aplicável.

4.2 Diferimento tributário e neutralidade fiscal.

4.3 Análise de casos práticos

5. Jurisprudência e Decisões Administrativas

5.1 Precedentes do STF e do STJ.

5.2 Precedentes dos TRFs

5.3 Decisões do CARF e Soluções de Consulta da Receita Federal.

6. Conclusões e Recomendações

6.1 Possíveis mudanças normativas.

6.2 Sugestões para mitigação de riscos tributários.

6.3 Propostas para aprimoramento da regulação

7. Bibliografia Preliminar

- CPC 46 – Mensuração do Valor Justo.

- CPC 48 – Instrumentos Financeiros.

- Lei nº 6.404/1976.

- Lei nº 11.638/2007.

- Lei nº 12.973/2014.

- Decreto nº 9.580/2018.

- IUDÍCIBUS, Sérgio et al. Manual de Contabilidade Societária.

- FERNANDES, Edison Carlos. Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica.

- Decisões administrativas e judiciais relevantes.

BRASIL, **Lei nº 12.973 de 13 de maio de 2014**, Altera a legislação tributária federal relativa ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, à Contribuição para o PIS/Pasep e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins; revoga o Regime Tributário de Transição - RTT, instituído pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009; dispõe sobre a tributação da pessoa jurídica domiciliada no Brasil, com relação ao acréscimo patrimonial decorrente de participação em lucros auferidos no exterior por controladas e coligadas; altera o Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de1977 e as Leis nºs 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 4.506, de 30 de novembro de 1964, 7.689, de 15 de dezembro de 1988, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 12.865, de 9 de outubro de 2013, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 9.656, de 3 de junho de 1998, 9.826, de 23 de agosto de 1999, 10.485, de 3 de julho de 2002, 10.893, de 13 de julho de 2004, 11.312, de 27 de junho de 2006, 11.941, de 27 de maio de 2009, 12.249, de 11 de junho de 2010, 12.431, de 24 de junho de 2011, 12.716, de 21 de setembro de 2012, e 12.844, de 19 de julho de 2013; e dá outras providências., Brasília, Diário Oficial da União, 2014.

BRASIL, **Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976**, Dispõe sobre as Sociedades por Ações, Brasília, Diário Oficial da União, 1976.

CARVALHO, Nelson. Essência x Forma na contabilidade. In: MOSQUERA, Roberto Quiroga; LOPES, Alexsandro Broedel (Coord.). **Controvérsias Jurídico-Contábeis: aproximações e distanciamentos**. São Paulo: Dialética, 2010, pp. 371-376.

GELBCKE, Ernesto Rubens; IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARTINS, Eliseu; SANTOS, Ariovaldo dos. **Manual de contabilidade societária: aplicável a todas as sociedades de acordo com as normas internacionais e do CPC**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2018, p. 37.

FERNANDES, Edison Carlos. **Impacto da Lei n. 11.638/07 sobre os Tributos e a Contabilidade**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2015. p. 73

PEDREIRA, José Luiz Bulhões. **Imposto sobre a renda – Pessoas Jurídicas.** Rio de Janeiro: Justec, 1971, v. 1, item 2.11 (20).